

Por Bruno Di Marino e Álvaro Ferraz

A questão faz pensar - e muito o que dizer. A primeira consideração, que assoma, é política. Quais os limites da jurisdição?

"(...) The interest involved is that of security, to every one's feelings the most vital of all interests (...) security no human being can possibly do without; on it we depend for all our immunity from evil, and for the whole value of all and every good, beyond the passing moment (...)". Stuart Mill[1]

"(...) It is always possible to obtain any conclusion we like if only we make our premises sufficiently strong (...)". Karl Popper[2]

Figuremos a hipótese, referente a um contrato de plano de saúde:

- (a) uma cobertura não é contratada,
- (b) nem consta do rol mínimo
- (c) fixado pela ANS
- (d) após amplos estudos.

Caberá ao Poder Judiciário, ex post facto, preencher esse - aparente - vácuo?

[Leia aqui na íntegra.](#)

Fonte: Migalhas, em 05.02.2021